SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 21 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2517

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01
JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.07.02.01,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** ***EMPRESAS HABILITADAS:*** **(1)** CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP-CNPJ: 12.314.392/0001-42, e **(2)** ARN ENGENHARIA EIRELI -CNPJ: 11.477.070/0001-51. Por terem cumpridos as normas editalícias. ***EMPRESAS INABILITADAS*****: (01)** CIMENCOL-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP- CNPJ: 23.587.215/0001-56, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.5, 5.4.4.6, e 5.4.4.7, (2)** CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.3.1 e 5.4.6.4, (3)** A.I. L CONSTRUTORA LTDA ME- CNPJ: 15.621.138/0001-85, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.8, 5.4.4.4, 5.4.4.6, 5.4.4.7, 5.4.5 e 5.4.6, (4)** CSB – CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP - CNPJ: 11.962.967/0001-70, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.6 e 5.4.6. (5)** MFA CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ: 24.575.584/0001-91, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.6. (6)** CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA - CNPJ: 01.795.971/0001-38, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.5 e 5.4.7.1., (7)** COENCO – SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 34.356.435/0001-95, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.2.5. Obs: A comissão informa que a Ata interna com as razões do julgamento da fase de habilitação, estará disponível no site: https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.** Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **1º (primeiro) de Setembro, às 09:00h, no Auditório do Centro Administrativo,** e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Maiores informações na sede da CPL ou pelo fone (88) 3565.0116.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:B7B639DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1208.001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1208.001/2020 **- PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, C.N.P.J.** Nº 13.281.294/0001-19. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E PLANILHAS NECESSÁRIAS PARA REFORMAR AS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c a MP nº 961 de 06 de maio de 2020 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/08/2020 a 30/09/2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais). **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF: 524.526.033-68 e pela empresa CONTRATADA Sr. Leonardo Bezerra Pinheiro, CPF Nº 741.337.483-87.

Aratuba, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5CF45F7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, **comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2020.08.03.2.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE FORA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS,** teve como julgamento a EMPRESA HABILITADA**: A.T.L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** EMPRESA INABILITADA: **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP,** encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 20 de Agosto de 2020.

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:7C3B6ED1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11.003/2020-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **08 de Setembro de 2020**, às **08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CLAUDINO, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE- PT Nº. 1058122-30, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 12h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 20 de Agosto de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A5FD591C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**ADITIVO AO CONTRATO Nº:**2020.01.28.03. **CONTRATADA**: RV NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**OBJETO**: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:R$ 53.611,66 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**. FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. RONE VAGNE OLIVEIRA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 11/08/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1F98100F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DO 7° (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 2018.04.24.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.02.28.01-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:**J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 10.140.541/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA (PADRÃO FNDE - TIPO GRANDE) DA EEF IRMÃ RUTH TÁVORA DE ALBUQUERQUE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 09 DE AGOSTO DE 2020 A 07 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**MAURO JAKSON NOBRE.**DATA DE ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CB8A843C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.07. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.998,97 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**. CONTRATADO: ANDSON SILVA MARTINS, CPF Nº. 067.926.253-96. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F75B4A20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.11. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº. 422.483.453-72. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D3397B74

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.12. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 211.824,98 (DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).** CONTRATADO: **COOPACB COOPERATIVA DE AGRICULTORES E CRIADORES, CNPJ Nº 09.040.318/0001-70**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EDB90981

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.09. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.998,97 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**. CONTRATADO: DANIELY ANDRE DE OLIVEIRA, CPF Nº. 013.542.783-56. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6C152C31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.14. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.127,70 (DEZ MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. CONTRATADO: ANTONIA ELIDIA BANDEIRA DE LIMA, CPF Nº 930.335.163-00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4E82C774

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.04. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.760,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**. CONTRATADO: FRANCISCA EUDA ANDRE DE OLIVEIRA, CPF Nº. 022.873.713-38. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:024A1AA3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.01. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.990,80 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. CONTRATADO: **RAIMUNDA EUZA**

LOPES COLARES, CPF Nº 513.435.093-00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A4ABD625

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.01. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.990,80 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. CONTRATADO: **RAIMUNDA EUZA LOPES COLARES, CPF Nº 513.435.093-00**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FABFB76B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.03. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.998,97 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**. CONTRATADO: FABIULA RODRIGUES FREITAS, CPF Nº. 099.591.603-94. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:51C329A7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.13. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.553,00 (QUARTOZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS)**. CONTRATADO: FRANCISCO JOSE DE LIMA, CPF Nº 930.830.763-04. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E9E38999

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.28.08. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.998,97 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**. CONTRATADO: HEDER ANDRE DE OLIVEIRA, CPF Nº. 000.027.273-66. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C2250E64

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.15. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.204,40 (QUARTOZE MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. CONTRATADO: **MARIA HELENA PIMENTA ALMEIDA, CPF Nº 792.263.453-68**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A11CED55

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.02. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.998,97**

(DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). CONTRATADO: **JOYCE PINHEIRO COLARES, CPF Nº 451.089.858-43**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:201E9D0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.06. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.990,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**. CONTRATADO: MARIA LINDALVA CHAGAS, CPF Nº. 113.837.468-77. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B44ABF11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.06. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 18.990,00 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**. CONTRATADO: MARIA LINDALVA CHAGAS, CPF Nº. 113.837.468-77. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6AF5A4DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.10. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: MANOEL CARLOS MELO SILVA, CPF Nº. 022.040.753-37. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:31E84BE4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.10.05. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2020 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.988,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**. CONTRATADO: SILVIA JANE BATISTA DA SILVA, CPF Nº. 046.623.433-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CC6CFDF8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**ADITIVO AO CONTRATO Nº:**2020.01.28.03. **CONTRATADA**: RV NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**OBJETO**: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:R$ 226.122,08 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)**. FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr.RONE VAGNE OLIVEIRA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 11/08/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:314D3BD1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**ADITIVO AO CONTRATO Nº:**2020.01.28.03. **CONTRATADA**: RV NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**OBJETO**: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:R$ 35.269,31 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**. FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. RONE VAGNE OLIVEIRA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 11/08/2020, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C15218BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 31.442,15 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Eduardo de Brito Fontenele Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3D6FA814

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 84.415,55 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Eduardo de Brito Fontenele Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:299B7759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 173.088,90 (cento e setenta e três mil oitenta e oito reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Marajá Serafim de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:D1D9A097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 296.131,50 (duzentos e noventa e seis mil cento e trinta e um reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Eduardo de Brito Fontenele Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:82E45698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 68.353,10 (sessenta e oito mil trezentos e cinqüenta e três reais e dez centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Marajá Serafim de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A4A2B41B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E DE BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal

de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 124.370,60 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Eduardo de Brito Fontenele Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:6CF6AE90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 62.509,00 (sessenta e dois mil quinhentos e nove reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Marajá Serafim de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E2B27099

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 228.689,55 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Marajá Serafim de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C5EEFAA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 584.692,97 (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1D01A3E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 740.063,20 (setecentos e quarenta mil sessenta e três reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:63706AA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 291.040,00 (duzentos e noventa e um mil quarenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:46ADFC1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO - ME. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 405.423,17 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:06784FC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSÉ HELMER BELEM GOMES. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 44.677,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e José Helmer Belem Gomes.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:47AB10C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ HELMER BELEM GOMES. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 39.754,70 (trinta e nove mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e José Helmer Belem Gomes.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4E3FD484

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa JOSÉ HELMER BELEM GOMES. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 43.503,50 (quarenta e três mil quinhentos e três reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e José Helmer Belem Gomes.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EA4A5215

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 82.249,50 (oitenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Josineide Morais Tributino.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:25286AF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa JOSÉ HELMER BELEM GOMES. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 134.864,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e José Helmer Belem Gomes.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:E0DE21B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Josineide Morais Tributino.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:CF673B7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 91.498,00 (noventa e um mil quatrocentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: João Everardo de Albuquerque Sampaio e Josineide Morais Tributino.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:1F433A41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.15.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico, ferramentas e ferragens destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 40.499,00 (quarenta mil quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Josineide Morais Tributino.

Data de Assinatura do Contrato: 20 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FD1FB62D

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA Nº 2008123/2020 BARBALHA/CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***MATEUS DE LIMA SAMPAIO FEITOSA****, inscrito(a) no CPF sob nº 062.179.243-82, para o Cargo Comissionado de* ***CHEFE DE GABINETE****, da* ***SECRETARIA DE GOVERNO****, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 20 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:35BFD234

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 2008124/2020 BARBALHA/CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.454/2019, que modificou a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial, alterando em parte a Lei municipal nº 1864/2009, conforme artigos 59 e 60, Anexos I, II e III,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***YANA SILVA MATOS****, inscrito(a) no CPF sob nº 057.970.783-09, para o Cargo Comissionado de* ***GESTOR DE NÚCLEO DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA****, da* ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****, criado na forma da Lei Municipal nº 2.454/2019, consoante ANEXOS I, II e III;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 20 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:CD7E5AEA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 2008125/2020 BARBALHA, 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal 1.335/1997, artigo 16, §3º e suas alterações pelas leis 1.587/2004 e 1961/2011, Resolução nº 075/2001-CONANDA e Decreto nº 067/2011*

CONSIDERANDO, *o afastamento do Conselheiro Tutelar,* ***Sr. João Ferreira****, portador do CPF nº 263.858.643-91, que ocorreu em 14 de agosto de 2020, para desincompatibilização de cargo público e participação como candidato no pleito eleitoral do corrente ano;*

CONSIDERANDO também*, a necessidade de substituição do mencionado conselheiro para dar continuidade às ações do Conselho Titular,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***ANA LÊDA CORREIA DA SILVA****, inscrito(a) no CPF sob nº 004.882.393-70, primeira suplente, no Cargo Comissionado de* ***CONSELHEIRA TUTELAR*** *do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Barbalha, nos termos da Lei Municipal nº 1335/97 e suas alterações, durante o período eleitoral do corrente ano e/ou enquanto necessário for o afastamento do Conselheiro titular.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 20 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7F083AF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado , faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.19.1, conforme segue: **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de máscaras, camisas, jalecos e fardamentos completos, destinados as equipes de saúde que atuam no enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 , por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. **Favorecido:** E. R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.253.681/0001-70, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R$ 94.936,10 (Noventa e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos). **Fundamento Legal:** Art, 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/2020, de 17 de Março de 2020 - Medidas para Contingenciamento do Coronavírus (Covid-19). Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado , Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE.

Barro/CE, 20 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:EF668EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 009: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

JEANE DA SILVA

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:5C5F4E11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2020-GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o cidadão **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PALÁCIO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20020140533115 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.966.553-04, do cargo público comissionado de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:FB21DDDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 008/2020/PP/SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda

FORNECEDOR: Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.019.036/0001-33.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

FORNECEDOR, LOTE(S) E VALOR(ES):

Lote	Descrição do Lote	Fornecedor/CNPJ	Preço Registrado
01	MEDICAMENTOS - XAROPES, PÓS, GOTAS, SUSPENSÕES E SOLUÇÃOS ORAIS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	99.806,73
02	MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS E CÁPSULAS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	14.631,36
03	MEDICAMENTOS - SOLUÇÕES INJETÁVEIS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	118.381,70
04	MEDICAMENTOS - TÓPICOS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	13.232,80
05	MATERIAIS MEDICOS - LÍQUIDOS, GEL E SOLUÇÕES	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	47.263,26
07	MATERIAIS MEDICOS - DIVERSOS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	95.159,92
10	MATERIAIS MEDICOS - CATÉTERES	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	32.470,00
12	MATERIAIS MEDICOS - FRALDAS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	1.330,00
14	MATERIAIS MEDICOS - SONDAS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	12.099,70
15	MATERIAIS MEDICOS - BOLSAS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	2.692,00
16	MATERIAIS MEDICOS - LÂMINAS	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	2.772,00
17	TESTE RÁPIDO	Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda CNPJ nº 11.019.036/0001-33	24.000,00

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretaria de Saúde. Pela empresa: Antônio Adriano Gomes Teixeira - Fisiofort Comércio e Representações de Produtos de Fisioterapia e Reabilitação Física Ltda.

Catunda/CE, 19 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:7852366B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 008/2020/PP/SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda

FORNECEDOR: Miguel Frota Vinãs, inscrita no CNPJ nº 23.535.727/0001-79.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

FORNECEDOR, LOTE(S) E VALOR(ES):

Lote	Descrição do Lote	Fornecedor/CNPJ	Preço Registrado
06	MATERIAIS MEDICOS - ALGODÃO, GAZES, COMPRESSAS E OUTROS	Miguel Frota Vinãs CNPJ nº 23.535.727/0001-79	84.799,04
09	MATERIAIS MEDICOS - ITENS PARA PROTEÇÃO	Miguel Frota Vinãs CNPJ nº 23.535.727/0001-79	230.425,10

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretaria de Saúde. Pela empresa: Miguel Frota Vinãs - Miguel Frota Vinãs.

Catunda/CE, 19 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:FA37E3BA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 008/2020/PP/SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda

FORNECEDOR: Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ nº 05.199.870/0001-55.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

FORNECEDOR, LOTE(S) E VALOR(ES):

Lote	Descrição do Lote	Fornecedor/CNPJ	Preço Registrado
08	MATERIAIS MEDICOS - AGULHAS E SERINGAS	Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli CNPJ nº 05.199.870/0001-55	28.598,00
11	MATERIAIS MEDICOS - FIOS E FITAS	Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli CNPJ nº 05.199.870/0001-55	19.700,00
13	MATERIAIS MEDICOS - SCALPS	Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli	16.800,00

	CNPJ nº 05.199.870/0001-55	

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretaria de Saúde. Pela empresa: Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli - Josefson Lopes Ramos.

Catunda/CE, 19 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:730A9C63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.08.14.001 - SAMARH**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS, JUNTOS AO PROGRAMA PAA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: ALVARO EDSON DE SALES ANDRADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE AGOSTO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALVARO EDSON DE SALES ANDRADE.

CHOROZINHO–CE, 14 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2FAA81FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 2807.01/2020 - SMDU.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 2807.01/2020 - SMDU. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO SOBRE PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DE DISTRITOS DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. A Presidente da CPL, comunica aos interessados o ato de julgamento da Habilitação: foram declarados **HABILITADOS:** ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; COPA ENGENHARIA LTDA. **INABILITADOS:** LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 para apresentação das razões de recurso administrativo. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:FE32422B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO 09.07.20-01TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 09.07.20-01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS RUAS SDO 03 – LAGOINHA, SDO 01 – BANANEIRAS E EDUARDO BEZERRA LIMA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Recorrente: LUCAS OLIVEIRA MARANGUAPE CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.352.141/0001-83 – Mérito: PROVIMENTO – Decisão: Passou à condição de HABILITADA – Razões: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Data de Abertura da(s) Proposta(s): 24/08/2020 às 08h30m

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:605582C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 42/2020 IBIAPINA-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 42/2020 Ibiapina-CE, 17 de agosto de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 23 de agosto de 2020**, no âmbito do Município de Ibiapina, as vedações e demais disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, além do Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, bem como dos Decretos nº 23/2020, 25/2020, 27/2020, 30/2020, 35/2020 do Município de Ibiapina.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, salvo os já autorizados por ato específico do Poder Público e com respeito às medidas sanitárias de prevenção;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, salvo os já autorizados por ato específico do Poder Público e com respeito às medidas sanitárias de prevenção;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações, salvo as já autorizadas por ato específico do Poder Público e com respeito às medidas sanitárias de prevenção;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V – atividade de feira livre, quando exercida em local, horário e por pessoa não autorizada.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial.
§ 3º Os rios, cachoeiras, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3°. Fica mantida a recomendação do dever geral de permanência domiciliar, consistente na limitação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade.
Art. 4º. Mantém-se permitido desde 1º de junho o transporte alternativo municipal, que liga a sede a zona rural do Município de Ibiapina, incluindo transporte de moto-taxista e táxi, até posterior deliberação, em caso de aumento dos percentuais de contaminação dentro do território municipal, **devendo** todos cumprir o determinado no artigo 5º do presente Decreto Municipal. A permissão de funcionamento das referidas atividades implica na observação das condições sanitárias impostas a todos e, caso seja vislumbrado pelas autoridades algum tipo de descumprimento, haverá sanções.
Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 6º. As instituições bancárias, lojas, comércios e congêneres deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.
Art. 7º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.
Art. 8º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros).
§ 2º Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Órgão seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.
§ 3º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.
§ 4º Os agentes públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.
§ 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
Art. 9º. Os bares e restaurantes, cujo retorno já fora autorizado, deverão operar com apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade total, ficado o horário de funcionamento limitado de segunda-feira à quinta-feira até as 22h00min e de sexta-feira a domingo limitado à 00h00min.

Parágrafo Único O estabelecimento que for identificado funcionando de maneira irregular, em horário não autorizado ou capacidade superior à autorizada poderá ter seu alvará de funcionamento recolhido pela autoridade fiscalizadora, bem como a incidência de multa e outras penalidades.
Art. 10º Fica autorizado o retorno parcial das atividades de Autoescolas e capacitação de condutores no município de Ibiapina, devendo os estabelecimentos obedecer às normas de higiene e proteção individual descritas no art. 6º, deste decreto, bem como se torna indispensável e obrigatória a utilização de máscaras de proteção dentro dos veículos durante os horários de instrução automotiva, monitoramento periódico da temperatura e estado de saúde dos instrutores e alunos, higienização dos equipamentos.
Art. 11º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020.
Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual vigente.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:A6B2A6E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - PPRP

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 02 de setembro de 2020, às 08hs00min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 20 de agosto de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:9CBDAEFE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Para Provimento de Vagas do Quadro de Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Icó - CE (Edital de Abertura nº. 001/2014, de 27 de outubro de 2014), referente ao cargo de **PROFESSOR**, publicada oficialmente em **19 de agosto de 2020**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO a(s) decisão(ões) judicial(is) proferida nos autos do(s) **Processos n° 0020011-68.2019.8.06.0090**. CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e à posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **entre os dias 19 e 24 de agosto de 2020**, das 08:00h às 12:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia **25 de agosto de 2020**, das 08:00h às 12:00h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no PSF SÃO GERALDO, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação, dispostas nos itens anteriores deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal de Icó-CE, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, às 09:00 horas, do dia **26 de agosto de 2020.**
3.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa do CONVOCADO, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.
4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 17 de agosto de 2020.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal de Icó

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
Referente ao processo n° 0020011-68.2019.8.06.0090

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA
Nome Candidato
Rosangela Cândido Souza

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo

RELAÇÃO DE BENS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR

Icó – CE, _____ de _____ de 2020

. _____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Ureia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma com laudo;
IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal de Icó

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:97FD2422

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18.08.001/2020-FUSPI,** em cumprimento ao Termo de Ratificação. **Fundamento legal:** Lei Federal n° 13.979 de 06/02/2020, e alterada através da Lei nº 14.035 de 11/08/2020 e Decreto Municipal N° 57 de 01/08/2020 com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **Objeto:** Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa especifica de IGG e IGM do vírus COVID-19, em caráter emergencial para o Hospital Regional de Iguatu. **Favorecido:** W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.079.667/0001-50. **Valor Global**: R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais). **Fonte de Recursos:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – com recursos próprios e/ou transferidos da PMI e/ou outras fontes, consignados no orçamento para o exercício financeiro de 2020. **Prazo:** 90 (noventa) dias. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por Silvana Maria Bitu Bezerra, Superintendente e Ordenadora de Despesa.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1D09A18A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **A. GOMES COELHO-ME**, com sede à Rua Antônio Rodrigues, 172 A, Centro, Jucás, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.351.328/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Arli Gomes Coelho, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.084.123-82, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: **Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos do ensino Infantil, ensino Fundamental e ensino Médio da Rede de Ensino do Município de Iguatu-CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior deste Município, conforme especificações constantes do Projeto Básico, convertido em anexo I do Edital**.

Prazo de Vigência: 30 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Dotações orçamentárias: Nº 0901-123620027.2.045 Manutenção do Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio, 0901-123650025.2.050 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil e 0901-123680021.2.058 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

Elementos de despesa Nº 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica).

Publique-se,

Iguatu (Ce), 30 de Julho de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:AF3FF412

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Aditivo firmado com: **RÁPIDO CARDOSO TRANSPORTES EPP**, com sede ao Sítio Quixoá, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.224.575/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Francisco Chagas da Costa, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.950.093-53, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: **Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos do ensino Infantil, ensino Fundamental e ensino Médio da Rede de Ensino do Município de Iguatu-CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior deste Município, conforme especificações constantes do Projeto Básico, convertido em anexo I do Edital**.

Prazo de Vigência: 30 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Dotações orçamentárias: Nº 0901-123620027.2.045 Manutenção do Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio, 0901-123650025.2.050 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil e 0901-123680021.2.058 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

Elementos de despesa Nº 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica).

Publique-se,

Iguatu (Ce), 30 de Julho de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Ensino Superior

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2961FEF5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento à Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ N° 12.391.243/0001-87, com sede na Rua Antônio Mendonça, 450, Flores, Iguatu-Ce, neste ato, representado pelo Sr. Euclides Vicente Marcelino Neto, Sócio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 273.200.118-08, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.01.14.02/PMI-SECES**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II e Cláusula Sexta do Contrato original. **Contrato n°:** 2020.03.04.01. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento do PNAE - Programa Nacional de Merenda Escolar, no âmbito da Secretaria da Educação, Ciência e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Conforme segue:
LOTE I: ARROZ TIPO I: R$ 2,54 >> R$ 3,18; ARROZ INTEGRAL: R$ 4,40 >> R$ 5,50; AÇUCAR: R$ 2,15 >> R$ 2,36; ADOÇANTE DIETÉTICO: R$ 7,06 >> R$ 8,83; FEIJAO DE CORDA: R$ 4,89 >> R$ 6,11; MACARRÃO DE TRIGO: R$ 3,91 >> R$ 3,90; MACARRÃO INTEGRAL: R$ 8,22 >> R$ 6,29.
LOTE II: LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ: R$ 3,28 >> R$ 4,00; LEITE DE COM BAIXA LACTOSE: R$ 16,43 >> R$ 11,48; FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES: R$ 24,97 >> R$ 31,21; BEBIDA LÁCTEA: R$ 3,82 >> R$ 4,75; MINGAU: R$ 3,71 >> R$ 4,63; AVEIA EM FLOCOS: R$ 3,26 >> R$ 2,98; CANJIQUINHA DE MILHO/CURAU: R$ 3,35 >> R$ 3,49; MILHO PARA MUNGUNZÁ: R$ 1,51 >> R$ 1,80; MILHO VERDE EM CONSERVA: R$ 2,46 >> R$ 2,29; ACHOCOLATADO EM PÓ: R$ 4,70 >> R$ 4,99; ACHOCOLATADO EM PÓ (SEM LACTOSE): R$ 4,36 >> R$ 4,30.
LOTE III: COLORAU: R$ 6,60 >> R$ 8,25; OLEO DE SOJA: R$ 4,20 >> R$ 4,95; AZEITE DE OLIVA: R$ 16,42 >> R$ 19,99; MARGARINA: R$ 3,47 >> R$ 4,29; SAL REFINADO: R$ 0,60 >> R$ 0,75; VINAGRE: R$ 1,92 >> R$ 1,72; MOLHO DE TOMATE: R$ 2,15 >> R$ 2,39.
LOTE V: BATATA INGLESA: R$ 2,66 >> R$ 2,80; BETERRABA: R$ 2,07 >> R$ 2,59; CHUCHU: R$ 2,07 >> R$ 2,59; REPOLHO: R$ 2,66 >> R$ 1,59; CEBOLA: R$ 2,07 >> R$ 2,59; CENOURA: R$ 2,07 >> R$ 2,59; MAÇA: R$ 4,74 >> R$ 5,93; ALHO COM CASCA: R$ 11,86 >> R$ 14,89; LARANJA: R$ 2,07 >> R$ 2,59; MELÃO: R$ 1,66 >> R$ 2,08; MAMAO: R$ 1,06 >> R$ 1,33; CHEIRO VERDE: R$ 5,93 >> R$ 6,80; PIMENTÃO: R$ 2,49 >> R$ 3,11; TOMATE: R$ 2,66 >> R$ 3,33.
LOTE VII: FARINHA DE MILHO PRE-COZIDA: R$ 2,14 >> R$ 2,49; FARINHA LACTEA: R$ 4,61 >> R$ 5,75; FARINHA INTEGRAL: R$ 12,50 >> R$ 10,99; POLPA DE FRUTAS: R$ 8,94 >> R$ 11,13.

Data do Realinhamento: 05 de Agosto de 2020. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de Dezembro de 2020. **Dotações Orçamentárias:** 0901.12.306.0019.2.036 (PNAE); 0901.12.306.0019.2.037 (PNAP); 0901.12.306.0019.2.037 (PNAC); 0901.12.306.0019.2.040 (PEJA); 0901.12.306.0019.2.036 (MAIS EDUCAÇÃO) e 0901.12.306.0019.2.038 (AEE). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Elizângela Gomes Medeiros (Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação); Euclides Vicente Marcelino Neto (Sócio).

Iguatu-Ce, 05 de Agosto de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Pasta

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7F3C4E0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento à Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ N° 12.240.925/0001-99, com sede na Rua Pedro Gomes de Araújo, 50, Centro, Quixelô-Ce, neste ato, representado pela Sra. Josefa Maria Donna de Freitas Araújo, Sócia, inscrita no CPF/MF sob o nº. 325.543.033-04, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.01.14.02/PMI-SECES**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II e Cláusula Sexta do Contrato original. **Contrato n°:** 2020.03.04.02. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados ao atendimento do PNAE - Programa Nacional de Merenda Escolar, no âmbito da Secretaria da Educação, Ciência e Ensino Superior do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Conforme segue:
LOTE IV: CARNE BOVINA PRE-PREPARADA: R$ 10,48 >> R$ 13,00; CARNE BOVINA DE 1ª: R$ 19,86 >> R$ 24,75; CARNE BOVINA DE 2ª: R$ 18,09 >> R$ 22,63; CARNE DE CHARQUE BOVINA: R$ 22,77 >> R$ 29,75; FRANGO INTEIRO: R$ 6,75 >> R$ 8,38; FRANGO (PEITO): R$ 8,19 >> R$ 10,13; PEIXE EM CONSERVA: R$ 2,40 >> R$ 3,13; OVO DE GRANJA: R$ 0,33 >> R$ 0,38.
LOTE VI: BISCOITO DOCE: R$ 4,62 >> R$ 4,65; BISCOITO TIPO ROSQUINHA: R$ 5,10 >> R$ 4,19; BISCOITO SALGADO: R$ 4,37 >> R$ 3,79; BISCOITO SALGADO INTEGRAL: R$ 6,62 >> R$ 6,75; BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE: R$ 5,29 >> R$ 6,61; BISCOITO TIPO MARIA SEM LACTOSE: R$ 6,22 >> R$ 7,78; PÃO: R$ 5,73 >> R$ 5,49.
Data do Realinhamento: 05 de Agosto de 2020. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de Dezembro de 2020. **Dotações Orçamentárias:** 0901.12.306.0019.2.036 (PNAE); 0901.12.306.0019.2.037 (PNAP); 0901.12.306.0019.2.037 (PNAC); 0901.12.306.0019.2.040 (PEJA); 0901.12.306.0019.2.036 (MAIS EDUCAÇÃO) e 0901.12.306.0019.2.038 (AEE). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Elizângela Gomes Medeiros (Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação); Josefa Maria Donna de Freitas Araújo (Sócia).

Iguatu-Ce, 05 de Agosto de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Pasta

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FCD6B692

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 063, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E DO PARCELAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO 2020, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado os prazos de pagamento da cota única e do parcelamento do IPTU do exercício 2020, passando a vigorar com as seguintes datas:

I - Para quitação em Cota única - Pagamento até o dia 30/09/2020;

II - Para quitação em parcelas:

a) pagamento da primeira parcela até o dia 30/09/2020;
b) pagamento da segunda parcela até o dia 31/10/2020;
c) pagamento da terceira parcela até o dia 30/11/2020.
d) pagamento da quarta parcela até o dia 31/12/2020.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:784096B1

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO N°. 064, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO DESCRITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e no Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, e suas modificações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação, um terreno localizado no Distrito de Alencar, Município de Iguatu, Estado do Ceará, com **área de 653,87m2** e perímetro de 380,70m, de propriedade da **IBAR NORDESTE**, com os seguintes limites e dimensões: AO NORTE – com o terreno remanescente da IBAR NORDESTE; AO SUL – com a estrada carroçável que liga o Distrito de Alencar ao Sítio Gado Bravo; AO LESTE - com o terreno remanescente da IBAR NORDESTE; AO OESTE – com a Rua João Lima Matos.

Art. 2º - O presente imóvel passa a ser objeto de procedimento de desapropriação pública promovido pelo Município de Iguatu segundo a supremacia do interesse público sobre o particular e o disposto no item XXIV do artigo 5º da Constituição Federal, Decreto-Lei nº. 3.365/41, e suas alterações, por razão de utilidade pública configurada na necessidade de **alargamento da via pública Rua João Lima Matos, no distrito de José de Alencar, deste município.**

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – **PGM** e a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos - **SEINFRA** a tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento deste Decreto, para o fim específico de desapropriação por utilidade pública.

Art. 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/41, a desapropriação autorizada por este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:80A4239D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.31.02 – PMI/SESA**, CUJO **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO ALTIPLANO (PSFS), LOCALIZADO NA RUA PASTOR FRANCISCO BEZERRA, Nº 315, BAIRRO ALTIPLANO, IGUATU-CE, SOB A RESPOSNSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE, NA FORMA A SEGUIR. **CONTRATADA:** APARECIDA RIBEIRO DE MACEDO, CUJO CPF É Nº 383.989.138-86. **VALOR:** MENSAL DO ALUGUEL É DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** Nº 0601-10.301.0005.2.016 E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Nº 3.3.90.36.00. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO E ESTINGUINDO-SE EM 10 DE AGOSTO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO X, ART. 24, C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E AINDA AO DISPOSTO NA LEI Nº. **8.245/91**.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenador de Despesa.

IGUATU-CE, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:0B298291

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.03.02-PMI-SESA – Objeto: aquisição e instalação de equipamento/conjunto de raio-X digital fixo, para combate ao covid-19, destinado ao atendimento das necessidades da unidade de pronto atendimento - UPA. **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: **LOTUS INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o nº. **02.799.882/0001-22**, com valor global de **R$ 268.000,00** (duzentos e sessenta e oito mil). Iguatu, 20 de agosto de 2020, tudo parte integrante deste processo.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa,

Iguatu-CE, 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EF54750F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.03.02-PMI-SESA – Objeto: aquisição e instalação de equipamento/conjunto de raio-X digital fixo, para combate ao covid-19, destinado ao atendimento das necessidades da unidade de pronto atendimento - UPA**.** A Secretaria Contratante convoca a empresa **LOTUS INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ sob o nº. **02.799.882/0001-22**, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação, para assinatura do Termo de Contrato a(s) empresa(s) habilitada(s) e vencedora do processo acima numerado, tudo parte integrante deste processo.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa,

Iguatu-CE, 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8FB2160C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 733 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 21 de Agosto de 2020, pela Servidora Antonia Aurilane Pereira, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Promoção da Cidadania, para a cidade de Fortaleza, para emitir Carteiras de Identidade no Vapt Vupt do Antonio Bezerra, por motivos de ser documentos necessários para a liberação do Auxilio emergencial de cidadãos que aguardam o recebimento dos mesmo.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora, Antonia Aurilane Pereira, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:119C10FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 734 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.421 de 24 de Julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Pública no Município de Irauçuba, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para comporem a **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA – CE**, órgão colegiado, consultivo e assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança de bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade:

REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITA
TITULAR: Geize Mesquita Maia
SUPLENTE: Vanderley Torres de Mesquita

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
TITULAR: José Ivan Praciano Melo
SUPLENTE: Luiz Carlos Lopes Martins

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TITULAR: Neirilene Costa Gomes Camelo
SUPLENTE: Luiz Avelino Costa Ramos

REPRESENTANTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
TITULAR: Fernando Willy Nogueira Basto
REPRESENTATE DA POLÍCIA MILITAR
TITULAR: Clézio Francisco do Nascimento Almeida
SUPLENTE: Francisco Rérison Melo Silva

REPRESENTATE GUARDA MUNICIPAL
TITULAR: Pedro Rodrigues Lima
SUPLENTE: Cidney Jose dos Santos Pinto

REPRESENTANTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL
TITULAR: Joaquim Frederico Carneiro Cândido
SUPLENTE: Otávio Henrique Ferreira Leite

REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE IRAUÇUBA
TITULAR: Raimundo Rosa Julião
SUPLENTE: Otacílio Batista da Silva

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: Francisco das Chagas Alves

REPRESENTANTE DOS EMPRESÁRIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
TITULAR: José Pinto de Mesquita
SUPLENTE: Carlos Acassio da Silva dos Santos

Parágrafo primeiro. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
Parágrafo segundo. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Prefeita.
Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo a Prefeita Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1CE33514

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL-EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.05.13.001 - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2020.05.13.001 - PROCESSO Nº. 003/2020

Extrato de Contratação
Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.05.13.001 - Pregão Presencial de Nº 2020.05.13.001 - Processo Nº. 003/2020 – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria**. Objeto:** Contratação de Empresas para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, Recarga de gás e Instalação de aparelhos de Ar condicionados, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratadas: AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 08.654.228/0001-07, com o valor global de R$ 198.794,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais), referente aos itens 01, 02, 03, 05 e 06 e **R. CARLOS ELOIA – ME,** inscrita no CNPJ de nº 10.880.517/0001-76, com o valor global de **R$ 63.560,00 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta reais),** referente ao ítem 04.**Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. João Batista Meneses Braga – Empresário e 2. Rui Carlos Eloia – Empresário.**Data da Assinatura do Contrato**: 24 de julho de 2020.**Contratantes:**Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):**Geize Mesquita Maia Mota, Maria Josiane Carneiro Braga, Natália Venâncio Calixto, Amorim Gleidson Souza Mota, Raquel Lopes Braga,Claudenir Marques dos Santos, Luiz Carlos Lopes Martins, Assírio Lotif Sousa Ferreira, TaylanÍtallo Vasconcelos Barbosa e Francisco Ernane Teixeira Matias. **Vigência do Contrato**: Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete da Prefeita, recurso Próprio (Fonte 1001000000); 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria de Administração, recursoPróprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças, 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria da Saúde, 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 302 0011 2.020 – Hospital, 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS, 0506 10 303 0013 2.025 – CAF, 0506 10 304 0014 2.027 – Zoonoses, recursos Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000), 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria da Educação, 0604 12 361 0007 2.031 – Ens. Fundamental, 0604 12 365 0007 2.038 – Ens. Infantil, 0604 12 367 0007 2.043 – CAPECI, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 40% (Fonte 1113000000), 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria da Assistência Social, 2101 13 392 0025 2.099 – Biblioteca, 2102 08 241 0020 1.101 – C. C. do Idosos, 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF , 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS , 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS, recursos Próprio e (Fonte 1001000000) FNAS (Fonte 1311000000), Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 40% (Fonte 1113000000) 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria 2101 13 392 0025 2.099 – Biblioteca 2102 08 241 0020 1.101 – C. C. do Idosos 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS, recursos Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000),0901 23 122 0002 2.051 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1001 15 122 0002 2.053 – Secretaria de Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1501 04 121 0002 2.059 – Secretaria de Governo e Planejamento, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1601 04 124 0002 2.060 – Controladoria, recurso Próprio (Fonte

1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesas de Nº** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

Irauçuba/CE. 24 de julho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:364A91CA

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA NUNES**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 02 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA4925FF

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **LISYANNE ARAUJO DE SOUSA CAVALCANTE**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 02 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8594FD75

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **RENAN BEZERRA CAVALCANTE**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 02 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A22BBDEE

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE:**SANDRA MARIA ABREU NOGUEIRA**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 02 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:704435AD

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **ALOÍSIO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 02 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:61935515

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **DEBORAH VASCONCELOS TRAUMATURGO DIAS**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 03 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5DD5D07

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **ISADORA MARTINS DIAS VIDAL**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 03 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1DC9FC6E

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **LETICIA CARVALHO DE MAGALHÃES**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 04 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9F6A002F

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **JANINE MADEIRO BASTOS**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

_____

Irauçuba – CE, 04 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A6277F67

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **FRANCISCO GILBERTO DA COSTA SILVA JUNIOR**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 04 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DCCC8BC0

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **MARIANA TAVARES BENICIO**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 19 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:16935908

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **LUILSON BRUNO FERNANDES DE SOUSA**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 19 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E21EB03E

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **FRANCISCO ELIU DE SOUSA XAVIER**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____

_____

Irauçuba – CE, 24 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:48FCDCD1

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

MÉDICO (A) REQUERENTE: **ELIAYTA CASSIA DOS SANTOS CRUZ**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 25 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4A8C16F5

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **MYLENA RAMOS DOS SANTOS**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____
_____

Motivos da Reprovação: _____
_____

Irauçuba – CE, 25 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B0BE6F72

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **SARAH HELEN DE SOUSA UCHOA VAZ**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 10 de Julho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ECE562E7

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **MARIA RAFAELA SOUSA LIMA**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 20 de Julho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BF114D8

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **PRICILANDIA RODRIGUES BORGES DO REGO**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

_____

Motivos da Reprovação: _____

_____

Irauçuba – CE, 10 de Julho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A9136F53

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **ERBENIA KESIA ALMEIDA NERY RODRIGUES**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

_____

Motivos da Reprovação: _____

_____

Irauçuba – CE, 03 de Agosto de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CF15E456

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE: **Mudiane Vasconcelos Gomes de Almeida**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	APROVADO (X) REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 14de Agosto,de 2020.

RITA DE NASARÉ BARBOSA RAMOS
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E760EFFB

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

CIRURGIÃO DENTISTA REQUERENTE: **BRUNO DE OLIVEIRA DIAS**	
SITUAÇÃO DOCUMENTAL:	**APROVADO (X)** REPROVADO ( )
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação: _____

Irauçuba – CE, 29 de Junho de 2020.

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

JAMILLY MARTINS SEVERIANO
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2DD0585D

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO/ COVID 19 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.18.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.18.01, que tem como objeto a Aquisição de kits de teste rápido, para as UBS's para o diagnóstico de COVID19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CEa de saúde do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 21/08/2020, até às 17h00min do dia 28/08/2020. Data de Abertura das Propostas: 31/08/2020 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Setor de Licitação, situada na Centro Administrativo, Rua Walmar Braga, Nº 507, atrás da Igreja Matriz, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 20 de agosto de 2020.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Pregoeira Suplente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:092E9129

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL N° 001/2020 DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 008/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 008/2020.
ANEXO ÚNICO

MICROAREA 05

MARIA ERIKA FIRMINO LIMA

MICROAREA 56

FRANCISCA DARLENE SOARES SOUSA

Irauçuba/CE, 20 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7F30A793

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.27.2.Partes: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SAMUEL LIMA LEITE 00422000329, inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.456/0001-21.Objeto: Aquisição de totens dispensador de álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia causada pela Coronavirus(Covid – 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.Valor Total do Contrato: R$ 5.600,00(Cinco mil e seiscentos reais).Vigência Contratual: 31/12/2020.Signatários: Camilla Rackelli da Cruz Gambarra e Samuel Lima Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2020

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8C7FB7C5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.27.2.Partes: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e e a empresa SAMUEL LIMA LEITE 00422000329, inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.456/0001-21.Objeto: Aquisição de totens dispensador de álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia causada pela Coronavirus(Covid – 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Administraçãode Jardim/CE.Valor Total do Contrato: R$ 2.100,00(Dois mil e cem reais).Vigência Contratual: 31/12/2020.Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Samuel Lima Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E841CAF9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.27.2.Partes: o Município de Jardim/CE, através do Serviço de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ e a empresa SAMUEL LIMA LEITE 00422000329, inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.456/0001-21.Objeto: Aquisição de totens dispensador de álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia causada pela Coronavirus(Covid – 19), por intermédio do Serviço de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.Valor Total do Contrato: R$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais).Vigência Contratual: 31/12/2020.Signatários: Josenóbio Alves de Andrade e Samuel Lima Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:62827B1B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.27.2.Partes: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SAMUEL LIMA LEITE 00422000329, inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.456/0001-21.Objeto: Aquisição de totens dispensador de álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia causada pela Coronavirus(Covid – 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE.Valor Total do Contrato: R$ 2450,00(dois mil quatrocentos e cinquenta reais).Vigência Contratual: 31/12/2020.Signatários: Ines Sampaio Neves Aires e Samuel Lima Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D82839C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2020.

Lei Municipal nº 1.580/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2015, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO SEU ARTIGO 19, QUE INSTITUI O RESPECTIVO COLEGIADO, SUA COMPOSIÇÃO E MANDATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti/Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.316/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Fica instituído do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Mauriti/CE, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentre eles 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) das entidades e organizações de assistência social, e 02 (dois) dos trabalhadores do setor, respeitado o critério da proporcionalidade, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, DIA 20 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6FB4E3B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/GP/2020

PORTARIA Nº 266/GP/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ASSISTÊNCIA A EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Art. 178, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Mauriti;

Considerando, a Lei Municipal nº1.191/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando, a Lei Municipal nº 518/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mauriti, e adota outras providências;

Considerando, o Decreto nº 48/2020, que autoriza a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação em caráter excepcional e temporário de profissionais para suprir vagas de servidores de nível superior e médio que se encontram vacantes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos servidores temporários, nos termos do Decreto nº 48/2020.

Art. 2º. Estabelecer como responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos servidores temporários prevista no artigo anterior:

Gerir o Processo Seletivo Simplificado, conforme a Lei Municipal nº 1.191/2013;

Deliberar eventuais dúvidas suscitadas, bem como terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando-se os critérios previstos em Edital.

Art. 3º. Nomear a Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I- PEDRO FERNANDES JACÓ – PRESIDENTE

I– KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA - SECRETÁRIO

III – THAÍS TAVARES FELINTO - MEMBRO

Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado para contratação dos servidores temporários, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências previstas no Artigo 2º desta Portaria, ficando a Comissão, automaticamente extinta, após o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C5E84B49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1006/2020 - DENOMINA NOMES DE RUAS E TRAVESSAS NO LOTEAMENTO NOVA BETÂNIA (VILA BETÂNIA)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – Denomina nome de ruas e travessas no Loteamento Nova Betânia (Vila Betânia) assim discriminada: **Rua João Maximiano da Silva**, começa da Travessa Benone Dereco e termina da divisa com a Escola Agrícola; **Rua Francisco Assis Mendes Lima**, começa na Travessa Benone Dereco e termina na Rua Pedro Maximiano da Silva; **Rua Pedro Maximiano da Silva (Pedro Cabloco)**, começa da Rua Francisco Assis Mendes e Termina na Travessa Maximiano da Silva e **Rua Antonio Maximiano da Silva**, começa na Travessa Pedro Maximiano da Silva e Termina na Rua Antônio Maximiano da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 12 de Agosto 2020.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7D7F48E3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP–SECRETARIA DE OBRAS - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME

Vimos através deste, convocar a empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME,** Inscrita no CNPJ 21.181.254/0001-23 Localizado na Rua Luzia Sabino, Nº 107, Bairro Tejubana, CEP 63610-000, na cidade de Mombaça/CE, vencedor(a) na Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP–SECRETARIA DE OBRAS**, no Item **01**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO e PRAÇA DA VILA SALETE NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.
Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1.3 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 20 de agosto de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:41F8DB02

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP–SECRETARIA DE OBRAS - DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Vimos através deste, convocar a empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.470.117/0001-86, situada a Rua Engenheiro Ronaldo de Castro Barbosa, nº 534, Sala 108, Bairro Parque Manibura, CEP: 60.821-572, Fortaleza/CE, vencedor(a) na Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP–SECRETARIA DE OBRAS**, no Item **02**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1.3 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 20 de agosto de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3BE7395C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP–SECRETARIA DE OBRAS - ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

Vimos através deste, convocar a empresa **ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA,** Inscrita no CNPJ. 12.044.788/001-17, Localizado na Rua Jaime Benevides nº 355 Bairro Centro, CEP 63610-000 Mombaça/CE, vencedor(a) na Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP–SECRETARIA DE OBRAS**, no Item **03**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS**, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o(s) "Termo(s) de Contrato(s)" no prazo estabelecido no subitem 10.1.3 do Edital acima descrito, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mombaça – CE, 20 de agosto de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0BFD5D04

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação.

CONTRATADO(A): IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, através das Secretarias diversas do Munícipio.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XI, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de gasolina comum para suprir às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município.

VALOR TOTAL: R$ 2.724,908 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:

Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) especificadas abaixo:

ASSISTÊNCIA SOCIAL
1401.08.122.0004.2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria
1401.08.122.0025.2.058 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
1402.08.243.0023.2.060 – Erradicação Infantil-AEPETI
1402.08.244.0022.2.061 Serviço de Proteção Social Básica
1402.08.244.0023.2.063
Média Complexidade
1402.08.244.0025.2.064
IGD/Bolsa Família
1402.08.244.0026.2.067
ACESSUAS
1402.08.243.0024.1.099
SUAS Criança Feliz
Recurso Ordinário/
Transferência de Recurso do FNAS
GABINETE DO PREFEITO
0201.04.122.0002.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
0201.04.122.0002.2.003
– Manutenção das Atividades do Gabinete da Vice Prefeita
Recurso Ordinário
ADMINISTRAÇÃO
0501.04.122.0004.2.011
Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso Ordinário
FINANÇAS
0401.04.122.0004.2.010
Manutenção das Atividades da Secretaria
Recurso Ordinário
INFRAESTRUTURA
0701.04.122.0003.2.014
Manutenção da Guarda Municipal
0701.15.122.0004.2.016
Manutenção das Atividades da Secretaria
0701.26.782.0015.2.021
Demutran
Recurso Ordinário
AGRICULTURA
0601.20.122.0004.2.012
Manutenção das Atividades da Secretaria
Recurso Ordinário
OBRAS
1212.15.122.0004.2.054
Manutenção das Atividades da Secretaria
Recurso Ordinário
MEIO AMBIENTE
1313.18.122.0004.2.055
Manutenção das Atividades da Secretaria
Recurso Ordinário

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar aos(a) Ilmos(a) Srs(a). Secretários (a) das diversas secretarias do Município de Mombaça, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Mombaça-CE, em 06 de agosto de 2020

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7405C878

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

O Presidente da Comissão de Licitação de Mombaça-CE, em cumprimento à ratificação procedida pelos(a) Secretários de diversas Secretarias do Município, fazem publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS a seguir:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum para suprir às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município.

FavorecidA: **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**, **CNPJ** Nº 07.530.223/0001-00, com sede na Rua José de Sá Azevedo, 101, Bairro Recreio, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso XI, Artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo(a) Presidente de Comissão de Licitação e ratificada pelos(a) Srs(a). Secretários(a) das diversas secretarias, em 06 de agosto de 2020.

Mombaça-CE, em 06 de agosto de 2020

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DA3F8F73

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

Os Secretários das diversas Secretarias do Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Aquisição de gasolina comum para suprir às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mombaça, com fornecimento na sede do Município, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça-CE, em 06 de agosto de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária De Educação

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária De Saúde

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária De Assistência Social

DARCI JOTA PINHEIRO
Chefe De Gabinete Do Prefeito

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária De Administração

FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ
Secretário De Finanças

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário De Infraestrutura

FRANCISO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretário De Agricultura E Desenvolvimento Rural

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário De Obras

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário Do Meio Ambiente

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EFF3D4B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-002/2020-SEAGRI. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOTORES BOMBAS) E MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES QUE COMPÕEM O SISTEMA HÍDRICO DO MUNICÍPIO, DE RESPOSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **03.09.2020 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link – acesso publico" e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:30613A5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 057/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 20 e 21 de agosto de 2020, a fim de transportar a menor Ana Lis de Alencar Feitosa para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 20 de Agosto de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:20D7C5A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP017/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP017/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BAIRRO TIMBAÚBA EM NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.15.451.0047.1.012*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 181.020,06 (cento e oitenta e um mil, vinte reais e seis centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 17 de outubro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JHONATHAN HOLANDA OLIVEIRA RODRIGUES

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 18 de agosto de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:6955D8AF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO torna público o extrato do Contrato Nº SMA-CD1908.01/20, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.18.122.0060.2.016
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.33; 44.90.52.35; 44.90.52.44 e 44.90.52.99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO, DESTE MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): WASHINGTON L. MANO AZEVEDO ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Washington Luís Mano Azevedo
ASSINA PELO CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.945,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Nova Russas - Ceará, 19 de agosto de 2020

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:184C2BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 043/2020/PMNR DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sra. MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA – Coordenadora da Casa Lar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **19 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de adolescente para realização de consulta no Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.051 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 17 de Agosto de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

***Esta portaria substitui outra de mesmo número postada anteriormente.**

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D3C428D3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 044/2020/PMNR DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. FRANCISCO PAIVA DE MESQUITA – Assistente Técnico** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **19 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de menor ao Hospital de Saúde Mental de Messejana.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.051 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Agosto de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

***Esta portaria substitui outra de mesmo número postada anteriormente.**

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:92F5614F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.20.01-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS / CE– A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40-CENTRO-ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 11:00HS (horário de Brasília), ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICONº 2020.08.20.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS 0KM E 1(UM) MICRO-ÔNIBUS 0km, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVELNO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITAÇÕES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1525E7F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA Nº. 147/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ALZERINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA servidora público ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrito no quadro de pessoal sob a matrícula nº 750554-0, a partir de 30 de junho de 2020, conforme Art.25, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos - Lei 323-2003.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pacujá (CE), 30 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá/CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B2B6D9ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08.04-001/2020. Objeto: Contratação para prestação de serviços de engenharia de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede do município, conforme o projeto básico, junto ao município de Palhano, Ceará. Abertura das propostas: 08/09/2020, às 8:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

Palhano, Estado do Ceará, 18/08/2020.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:B7DAD615

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paramoti-CE, torna público o resultado da analise da Documentação de Habilitação e projeto da licitação Chamada Pública da Agricultura Familiar Nº 001/2020-SEDUC, conforme Lei11.947/2009 e Res. FNDE nº 38/2009, para Credenciamento de Grupos formais de Agric. Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Licitante CREDENCIADO: COOPERATIVA SERTANEJA CEARENSE - FAPE, inscrita no CNPJ nº 17.071.170/0001-60, com valor global de R$ 144.274,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações na comissão de licitação.

Paramoti-CE., 20 de Agosto de 2020.

KÉLVIA MARIA PINTO SANTIAGO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3B3F9BFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 189/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DEYMACLES PIANCO DE SOUSA**, portador da C.I. RG nº 2000029079129, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 00328882364, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da Secretaria de Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de julho de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:3EACA24A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 188/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **DEYRIANE PIANCO DE SOUSA**, portador da C.I. RG nº 2000099195110, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 053.835.473-98, para o exercício do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da Secretaria de Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de julho de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:F15A63CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 191/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **Auxiliar de serviços gerais**em face de concessão da aposentadoria a servidora**MARIA VIEIRA BARROS SILVA,** portadora de C.I RG N 20459390, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 746.391.964-15, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:75A25DA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 187/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **PROFESSORA**em face de concessão da aposentadoria a servidora**VANIRA FERREIRA BRINGEL,** portadora de C.I RG Nº0000091119785, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 311.746.553-72, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de Julho de 2020.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:A1F5355C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 192/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento temporário para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor Siebra Morais Dantas, brasileiro, solteiro, DI/RG 2008588143 SSP/CE, CPF nº 750.389.433-49, lotado como servidor efetivo deste município no cargo de Professor, pelo período de 15 de Agosto até o fim do pleito eleitoral do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:8485AEE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 193/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento temporário para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor Luiza Roza da Silva, brasileira, casada, DI/RG 20073494350 SSP/CE, CPF nº 276.344.773-20, lotado como servidor efetivo deste município no cargo de Professor, pelo período de 15 de Agosto até o fim do pleito eleitoral do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:5DC73345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento temporário para fins de desincompatibilização eleitoral ao servidor Cecilia Pollyanne Vieira Leite, brasileira, casada, DI/RG 6,313.917 SSP/PE, CPF nº 910.695.933-87, lotado como servidor efetivo deste município no cargo de Enfermeira, pelo período de 15 de Agosto até o fim do pleito eleitoral do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 14 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:004BA337

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 753/2019

De 09 de Dezembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 402 de 30 de Junho de 1998 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre

a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Penaforte-CE, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único.Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

São linhas de ação da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
políticas sociais básicas;
serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas denegligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentesdesaparecidos;
proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

O município deverá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 3º, desta Lei ou estabelecer, quando necessário, consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não-governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, feito mediante ações articuladas nas áreas governamentais e não governamentais, composto pela seguinte estrutura:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
Conselho Tutelar;
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Entidades de Atendimento governamentais e não governamentaisque atuam direta ou indiretamente com a promoção, defesa, controle e efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Penaforte-CE, já criado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA compete a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, sendo imprescindível:
acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;
acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.
registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;
instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.
promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
apoiar e orientar os conselhos tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, designando Comissão Especial responsável pela realização do referido pleito, em conformidade com a legislação correlata vigente;
reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho;
elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros;
regulamentar, no Regimento Interno, a estrutura funcional mínima composta por plenário, mesa diretora do conselho, secretaria executiva, comissões, grupos de trabalho e comitês, definindo suas atribuições;
regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;
publicar os atos deliberativos do Conselho.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 12 membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes, composto paritariamente de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações representativas da sociedade civil.
A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;
para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.
A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
será realizada por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, representantes das entidades da sociedade civil, regularmente inscritas no CMDCA;
poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 14 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá à organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
Perderá o mandato o conselheiro que:
se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
Presidente;
Vice-presidente;
1º Secretário;
2º secretário.

Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.
O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.
O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar anualmente o Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.
O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:
articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;
estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
integração com outros conselhos municipais.

Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais e a Comunidade.
Parágrafo único. Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.
Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:
custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito.
Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.
O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.
Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
fiscalização pelo Ministério Público; e
a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos por votação direta da população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Art. 132, ECA. Lei nº 12.696/2019).

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.
O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com nomínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou de criação dos Conselhos Tutelares;
criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilizaçãopopular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal SuperiorEleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.
O Poder Executivo garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.
A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.
A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados dapublicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
resolver os casos omissos.
O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios:
reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
idade superior a 21 (vinte e um) anos;
residir no município há mais de 02 (dois) anos;
ensino médio completo;
ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
estar no gozo dos direitos políticos;
não exercer mandato político;
não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar constará de Exame de Conhecimento Específico composto pelas seguintes provas: Objetiva e Redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.
A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.
A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.
A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
placa indicativa da sede do Conselho;
sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
sala reservada para o atendimento dos casos;
sala reservada para os serviços administrativos; e
sala reservada para os Conselheiros Tutelares.
O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.
A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada aoConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente, os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014 (em jornada de 40 (quarenta) horas semanais), bem como gozarão dos Direitos previstos no Artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único.A jornada de trabalho poderá ser estendida, caso haja necessidade, e realizada em regime de plantões, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.
As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarentae oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.
É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.
Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.
O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e daJuventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

SEÇÃO III
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAISÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes dalei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Parágrafo único.O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.
Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de1990.
Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas

pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordinaao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
Os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

SEÇÃO IV
DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOSNO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:
condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:
submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.
O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.
O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.
A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade elegalidade.

SEÇÃO V
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DOCONSELHO TUTELAR

A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a 01(um) salário mínimo vigente no país, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.
Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Penaforte-CE, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar terá origem no Orçamento do Município, com dotação

específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.
Parágrafo único.O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO VI
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR

São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
manter conduta pública e particular ilibada;
zelar pelo prestígio da instituição;
indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos dessa lei;
adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa ia dos direitos da criança e do adolescente;
residir no Município;
prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
identificar-se em suas manifestações funcionais; e
atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
proceder de forma desidiosa;
exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e
descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:
a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
renúncia;
posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
falecimento; ou
condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:
advertência;
suspensão do exercício da função; e
destituição do mandato.

Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.
Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.
As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
A apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.
O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar,o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
Caberá ao Poder Executivo, em acordo com o respectivo Conselho dos Direitos daCriança e do Adolescente, providenciar a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei.
O FIA possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o CNPJ próprio.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penaforte-CE, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990.

O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.
A Secretaria Municipal de Assistência Social ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.
Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.
A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.
As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

SEÇÃO II
DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:
recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município de Penaforte, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
destinações de receitas dedutíveis do Impostode Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Os recursos consignados no orçamento da União, do Estado e dos Município de Penaforte devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos.
Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.
Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.
As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IV
DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à ConvivênciaFamiliar e Comunitária;
programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dosoperadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e quedisponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveispúblicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conformedetermina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Gestor doFundo Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:
coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitosda Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
executar e acompanhar o ingresso de receitas eo pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março aefetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios damovimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridadeabsoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente, ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.
Parágrafo único.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Os delegados representantes do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Compete à plenária da Conferência:
aprovar o seu Regimento;
avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua

execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão atualizar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:2D678330

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratada: R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME. Contrato nº: 20200803.01.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Serviços destinados aos Eventos promovidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20200207.01-PERP.

Valor global: 1- R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 03/08/2020

Assina: Pelo Município de Pindoretama: Maria Martins de Carvalho – Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Assina pela Empresa: **R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, Jaris da Silva Rodrigues, Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 03 de Agosto de 2020.

MARIA MARTINS DE CARVALHO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:57155AA6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200820.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Construção do Centro Administrativo no Município de Pindoretama/CE**, marcada para o dia **08 de Setembro de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 20 de Agosto de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:403E74B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.16.01

Aviso de Interposição de Recurso referente à Tomada de Preços nº 2020.07.16.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Bairro Santa Luzia na sede do município, referente à operação nº 1054630-75, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro comunica a Interposição de Recurso por parte da empresa MR ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI,contra a decisão da CPL que declarou a mesma, INABILITADA por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, letra (d). Os interessados poderão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme consta no § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra no setor de licitações desta Prefeitura situada na Praça Mariano Aires, s/n, centro e no Portal do TCE-CE, WWW.tce.gov.com.br e no site do município WWW.piquetcarneiro.ce.gov.br.

Piquet Carneiro, 21 de agosto de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:1D2F1ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.22.01

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.22.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2020.07.22.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para Construção de Passagens Molhadas, Bueiros e Esgotos

em diversas localidades do município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro. **EMPRESAS HABILITADAS**: CRP. COSTA CONSTRUÇÕES; FÊNIX – LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONTÉCNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI ME; C V TOMÉ SERVIÇOS ME; PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME;CONSTRUTORA MORAES EIRELI; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; SERTÃO CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; PRESLEY GONZAGA VIANA ME; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA ME; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME; T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; FVP SERVIÇOS ME; MACIEL E ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME; PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; e WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1- EMÍLIO MARCOS FRANCO ALVES ME (EMÍLIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME), por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letra (“f”); SEDNA ENGENHARIA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b” “c”) declarações datadas de 08.03.2020, item 5.1.1.3 letra “a” declaração datada de 08.03.2020, item 5.1.1.5 letra “d” declaração datada de 08.03.2020; CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME e DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES apresentaram o mesmo Responsável Técnico, no caso o Sr. Edmilson Francisco de Lima Júnior CREA CE 332701, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999). A empresa CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME, ainda não cumpriu as exigências do edital referente ao item 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letra (“d”); D L V DISTRIBUIDORA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“a” “b” “d” “f”), item 5.1.1.5 letra (“d”); AXL. EMPREENDIMENTOS; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“c”); TIAGO CARDENO DE LIMA ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 4. Das Condições de Participação Subitem 4.1. empresa não possui objeto compatível com o objeto licitado,item: 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“a” “b” “d” “f”), item 5.1.1.5 letra (“d”).As empresas PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e PRESLEY GONZAGA VIANA ME estão com problemas nas Certidões Negativas de Débitos de tributos e regularidade fiscal, conforme verificou-se as certidões anexadas vencidas dentro do envelope de habilitação sob pena de inabilitação, mas não impedindo a participação com as certidões vencidas ou com alguma restrição. Informamos ainda, que caso uma das empresas supra mencionadas seja classificada como vencedora da licitação, então será facultado um prazo de 05 (cinco) dias para regularização das suas obrigações principais (pagamentos, confissão de dívida e parcelamento) e acessórias (corrigir declarações ao fisco pendentes ou erradas),podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias. Entretanto, caso a ME/EPP não atenda no prazo poderá ser punida nos termos doart. 81 da Lei 8666(link is external)conforme estabelece o art. 43, §2º, daLC 123/06(link is external). A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diários Oficiais inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 21 de agosto de 2020.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:FE1D554F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.07.003/2020

ATO Nº 29.07.003/2020

O ato nº 29.07.003/2020 concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, admitida em 04/03/1985 no cargo de professora, matrícula nº 0810622, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, admitida em 04/03/1985 no cargo de professora, matrícula nº 0810622, lotada na Secretaria de Educação**,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício, se enquadra na classe única e referencia 08 do plano de Cargo e Carreira do Magistério deste município da Lei nº.2.365/2008 de 18/12/2008,conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerandoo cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerandoa pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do Art. 6ºda Emenda Constitucional 41/2003,que traz uma ressalva com direito a aposentadoria:

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei,
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 que define:** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.**

Considerando, que a requerente encontre respaldo jurídico nos termos**Art.40 e § 5º**da Constituição Federal:

Art. 40-Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são asseguradas regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a,

para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerandoque a servidora se encontra amparada pela**Lei 2.103/2002Municipal,**com base nos artigos **5º e 19, I e II**e **§1º**que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º.O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora.
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribui: ao p:revistos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercido da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando o que define sob aposentadoria no artigo **21 da Lei Municipal nº 2.103/2002,**ao ressalvar o disposto no art. 18, que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo registro do ato de aposentadoria.

Trata do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IVda Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define:

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

Considerando por fim,o que dispõe na **Lei nº 2.365/2008**que instituiu o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Quixadá em seu **art. 37, III**que trata sob as vantagens do servidor público municipal.

Art. 37.A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título de doutor e pós Doutor;
20% (vinte por cento) aos (as)portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA,** com **proventos integrais**na ordem de **R$ 8.789,84**(oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), **sendo**:

1)R$ 5.273,90(cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a título de **salário base**;
2)R$ 1.371,93 (um mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) referente a **06 quinquênios**(**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3)R$ 762,19 (setecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), correspondente a **sexta parte**(**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 685,97 (seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL**– GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 29 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2C86070

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.08.002/2020

ATO Nº 11.08.002/2020

O ato nº 11.08.002/2020 concede Pensão Por Morte **MARIA JOSÉ LOPES FERREIRA**, na qualidade de esposa do ex. servidor **FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA,**admitido em 30/04/1985 no cargo de Gari de Limpeza Pública, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Quixadá, **matrícula nº 0800554**em razão do falecimento deste em 05/06/2020, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte requerido por **MARIA JOSÉ LOPES FERREIRA**, na qualidade de esposa do ex. servidor **FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA,**admitido em 30/04/1985 no cargo de Gari de Limpeza Pública, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Quixadá, **matrícula nº 0800554**em razão do falecimento deste em 05/06/2020, atualmente encontrava-se aposentado em razão de seu falecimento em 05/06/2020.

Considerando, por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo 40, § 7° e inciso I da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 41/2003, que:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do beneficio de pensão por morte, que será igual:

I – Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, caso aposentado na data do óbito.

Considerando, por fim a Lei Municipal nº 2.103/2002, bem como os seus artigos 9º, § I, 37º e 38, que define os beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
Neste termo a requerente se enquadra no artigo 37 e 38 que define pensão por morte ao dependente, sendo **Maria José Lopes Ferreira**, ser a única dependente devendo a pensão ser pago desde a data do óbito em 05/06/2020, comprovado conforme documento:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento", essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

Seguindo esse raciocínio, a supracitada Lei dispõe em seu artigo 38 que o valor da pensão por morte, deve ser igual ao valor dos proventos do servidor(a) em atividade ativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor da beneficiária **MARIA JOSÉ LOPES FERREIRA**, na condição de esposa do ex-servidor **FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA**, atualmente encontrava-se aposentado, e será a correspondendo a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração, cujos efeitos financeiros serão pago desde a data do óbito em 05/06/2020, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver aumento dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

De acordo com remuneração do ex-servidor aposentado por Idade, MARIA DE LOUDES OLIVEIRA FERREIRA esposa de RAIMUNDO FERREIRA BARROS, receberá a pensão por morte no valor de R$ 1.045(um mil e quarenta e cinco reais).

1) R$ 1.045(um mil e quarenta e cinco reais) a título de salário base.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2B44E08E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 2907005/2020

ATO Nº29.07.005.2020

O ato nº 29.07.005/2020concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **ROBERTO JOSÉ SILVA MACIEL**,admitido em 03/12/1984 no cargo de Motorista, matrícula nº 0805122, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerandoque o servidor **ROBERTO JOSÉ SILVA MACIEL**,admitido em admitido em 03/12/1984 no cargo de Motorista, matrícula nº 0805122, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, já conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 35 anos de contribuição de serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerandoo cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerandoque o requerente encontra respaldo jurídico baseado nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, III e IV:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerandoque o servidor se encontra amparado para a sua aposentadoria amparado(a) pela**Lei 2.103/2002 Municipal**, que traz em seu bojo no **artigo 5º e art. 19º I, II**e **III**que define os direitos assegurados para aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º.O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I –Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II –Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considera-se que o servidor encontra-se aposentado ressalvado no disposto do art. 18, que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, Lei Municipal nº 2.103/2002 que trata do direito a aposentadoria:

Se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IVda Lei**

Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, bem como os**artigos 72 e 73** que trata das vantagens adicionais do servidor:

Art. 65 -Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV- Sexta parte.

Art. 72.O/a servidor/a que completar 25 (vinte e vinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à Sexta Parte de seu vencimento.

Art. 73.A Sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os direitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **ROBERTO JOSÉ SILVA MACIEL,** com **proventos integrais**na ordem de **R$ 1.584,92** (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), **sendo**:

1)R$ 1.045,(um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;
2) R$ 365,75 (trezentos sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS(artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3)R$ 174,17 (cento sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte(artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 29 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:154B2228

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.08.001/2020

ATO Nº 11.08.001/2020

O ato nº. 11.08.001/2020 concede**Pensão Por Morte** a**NELSON CLAUDINO DA SILVA,** na qualidade de esposo da ex. servidora**MARIA ZÉLIA BEZERRA CLAUDINO,** admitida em 14/09/1998 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Saúde no município de Quixadá, **matricula nº. 0083251** em razão do falecimento desta em**29/06/2020,** nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerandomediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por **NELSON CLAUDINO DA SILVA,** na qualidade de esposo da ex. servidora**MARIA ZÉLIA BEZERRA CLAUDINO,** admitida em 14/09/1998 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Saúde no município de Quixadá, **matricula nº. 0083251**, atualmente aposentada e falecida em **29/06/2020.**

Considerando, por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo**40, § 7°** e inciso I da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional**nº 41/2003,** que:

Art. 40- Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º -Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I –Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, caso aposentado na data do óbito.

Considerando, a Lei Municipal nº 2.103/2002, bem como os seus artigos 9º, § I, 37º e 38, que define os beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
Neste termo o requerente se enquadra no artigo 37 e 38 que define pensão por morte ao seu dependente, sendo **NELSON CLAUDINO DA SILVA,** ser a único dependente devendo a pensão ser pago desde a data do óbito em 29/06/2020, comprovado em documento:

Artigo 37 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento", essa legislação trata da seguridadedos servidores públicos do município de Quixadá.

Seguindo esse raciocínio, a supracitada Lei dispõe em seu artigo 38 que o valor da pensão por morte, deve ser igual ao valor dos proventos do servidor(a) em atividade ativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor do beneficiário **NELSON CLAUDINO DA SILVA**, na condição de esposo da ex-servidora **MARIA ZÉLIA BEZERRA CLAUDINO,** atualmente encontrava-se aposentada e a pensão serácorrespondente a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração, cujos efeitos financeiros serão pago desde a data do óbito em**29/06/2020**, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver aumento dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

De acordo com remuneração da ex-servidora aposentada por Idade, **MARIA ZÉLIA BEZERRA CLAUDINO**eesposade**NELSON CLAUDINO DA SILVA,** receberá a pensão por morte no valor de **R$ 1.045**(Um mil e quarenta e cinco reais).

1) R$ 1.045(Um mil e quarenta e cinco reais), a título de salário base.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:79F71684

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.07.003/2020

ATO Nº29.07.003.2020

O ato nº 29.07.003/2020concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a **ANTONIO LUIZ DE PAULA PESSOA**,admitido em 01/10/1983 no cargo de Datilografo, matrícula nº 00803979, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerandoque o servidor **ANTONIO LUIZ DE PAULA PESSOA**,admitido em 01/10/1983 no cargo de Datilografo, matrícula nº 00803979, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, já conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 35 anos de contribuição de serviço público, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerandoo cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerandoque o requerente encontra respaldo jurídico baseado nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, III e IV:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerandoque o servidor se encontra amparado para a sua aposentadoria amparado(a) pela**Lei 2.103/2002 Municipal**, que traz em seu bojo no **artigo 5º e art. 19º I, II**e **III**que define os direitos assegurados para aposentadora por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º.O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I –Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II –Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considera-se que o servidor encontra-se aposentado ressalvado no disposto do art. 18, que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, Lei Municipal nº 2.103/2002 que trata do direito a aposentadoria:

Se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, quanto o art. 21, ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Considerando o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65**, **III e IVda Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** bem como os**artigos 72 e 73** que trata das vantagens adicionais do servidor:

Art. 65 -Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV- Sexta parte.

Art. 72.O/a servidor/a que completar 25 (vinte e vinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à Sexta Parte de seu vencimento.

Art. 73.A Sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os direitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **ANTONIO LUIZ DE PAULA PESSOA,** com **proventos integrais**na ordem de **R$ 1.584,92** (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), **sendo**:

1)R$ 1.045,(um mil e quarenta e cinco reais), a título de **salário base**;
2) R$ 365,75 (trezentos sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) referente a **07 QUINQUÊNIOS(artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3)R$ 174,17 (cento sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte(artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 29 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:12DE3DDB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.07.004/2020

ATO Nº 29.07.004/2020

O ato nº 29.07.004/2020concede Pensão Por Morte a**PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA,** na qualidade de filha do ex. servidorpublico municipal **RINALDO ROGER DE LIMA,** admitido em **01/09/1987**na função de **Auxiliar de Serviços,**matrícula nº 0821063, ativo e lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e Participação Popular, falecido na data 15/06/2020, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido porRoberta Oliveira Alves,mãe de**PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA, nascida em 10/08/2006** na qualidade de filha do ex. servidor**RINALDO ROGER DE LIMA,** admitido em **01/09/1987,**na função de **Auxiliar de Serviços,matrícula nº 0821063**, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e Participação Popular, falecido na data 15/06/2020** e tendo em vista o dispõe no art. 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Considerando, por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo40, § 7° e inciso II da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucionalnº 41/2003:

Art. 40os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

II-o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando, a **Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como o **artigo 9º, § I,**que define o direito aos beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º -São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Considerando a **Lei Municipal nº 2.103/2002**no **artigo 37 e 38** que define a pensão por morte aos seus dependentes, sendo **PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA** e será rateado o benefício com **RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR**, **nascido em 05/05/2012**(estar requerendo em processo separado), devendo a pensão ser dividida em valores iguais e pago desde a data do óbito em 15/06/2020, comprovado em documento:

Artigo 37 -A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I -do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

Considerando por fim, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **da Emenda Constitucional nº 41/2003**no artigo **9º I da Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como com os artigos 37, a pensão por morte do ex. servidor que será rateada por igual valor d**R$ 1.534,95** (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) aos seus dependentes **PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA e RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR**, conforme comprovado em documentos em anexos e o artigo 38 confirma o direito a pensão por morte: será igual aos proventos do servidor, define a Legislação Municipal Lei nº. 2.103/2002, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município, sendo que as referidas pensões terão processos separados.
RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de **Pensão Por Morte** em favor da beneficiária **PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA**, na condição de filha do ex-servidor **RINALDO ROGER DE LIMA,** no valor de**R$ 1.534,95** (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex-servidor na época do óbito, sendo rateado com **RINALDO ROGER DE LIMA JUNIOR**em valores iguais **R$ 767,47**(setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para os filhos.

1) R$ 1.045,00(um mil, quarenta e cinco reais), a título de salário base.
2) R$ 174,17 (cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte**(**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
3)R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), referente a **06 QUINQUÊNIOS**, (artigo 71 da Lei nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos (as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Os efeitos financeiros serão pagos a partir de **15/06/2020**, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002), devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:032AD941

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 29.07.005/2020

ATO Nº 29.07.005/2020

O ato nº 29.07.005/2020 concede Pensão Por Morte a**RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR,** na qualidade de filho do ex. servidor**RINALDO ROGER DE LIMA,** admitido em **01/09/1987,**na função de **Auxiliar de Serviços,**matrícula nº 0821063, ativo e lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e Participação Popular, falecido na data 15/06/2020, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de **Pensão Por Morte**requerido por**ROBERTA OLIVEIRA ALVES** na qualidade de mãe representante legal da criança**RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR,** nascido em 05/05/2012na qualidade de filho do ex. servidor**RINALDO ROGER DE LIMA,** admitido em **01/09/1987,**na função de **Auxiliar de**

Serviços,matrícula nº 0821063, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e Participação Popular, falecido na data 15/06/2020** e tendo em vista o dispõe no art. 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Considerando, por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo40, § 7° e inciso II da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucionalnº 41/2003:

Art. 40os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
II-o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando, a **Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como o **artigo 9º, § I,**que define o direito aos beneficiados deste regime de previdência social:

Artigo 9º -São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Considerando a **Lei Municipal nº 2.103/2002**no **artigo 37 e 38** que define a pensão por morte ao seu dependente, sendo **RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR**que irá ratear o benefício com **PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA**, nascida em 10/10/2006 devendo a pensão ser dividida em valores iguais e pago desde a data do óbito em 15/06/2020, conforme comprovado em documento:

Artigo 37 -A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I -do dia do óbito;

Artigo 38 - O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, essa legislação trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

Considerando por fim, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **da Emenda Constitucional nº 41/2003**no artigo **9º I da Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como os artigos 37 que define a pensão por morte do ex. servidor que será rateada por igual valor: **R$ 1.534,95** (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), aos seus dependentes **RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR** e**PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA**, (conforme comprovado em documentos em anexos) e o artigo 38 confirma o direito a pensão por morte: será igual aos proventos do servidor, define a Legislação Municipal Lei nº. 2.103/2002, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município, sendo que as referidas pensões terão processos separados.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de **Pensão Por Morte** em favor do beneficiário **RINALDO ROGER DE LIMA JÚNIOR**, na condição de filho do ex-servidor **RINALDO ROGER DE LIMA,** no valor de**R$ 1.534,95** (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a 100 % (cem por cento) o valor da remuneração do ex-servidor na época do óbito, sendo esse valor será rateado com **PÂMELA LETÍCIA ALVES DE LIMA** em valores iguaisa **R$ 767,47**(setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em valores iguais para os filhos.

1) R$ 1.045,00(um mil, quarenta e cinco reais), a título de salário base.
2) R$ 174,17 (cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) correspondente a **sexta parte**(**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
3)R$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), referente a **06 QUINQUÊNIOS**, (artigo 71 da Lei nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos (as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Os efeitos financeiros serão pago a partir de **15/06/2020**, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002), devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver aumento dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de julho de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:250974A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá – O Senhor Higo Carlos Nobre Cavalcante - Secretário Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, torna público o Extrato de Ratificação, do processo CRP2020/012-STCS – SECRETARIA DE TRANSITO, CIDADANIA E SERVIÇOS PÚBLICOS, cujo objeto é "Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 001/2019 – AMT, oriunda do Pregão Presencial N° 001/2019 AMT, realizado pela Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova, para aquisição de matérias e prestação de serviços, para manutenção da sinalização urbana no município de Quixadá, para atender as necessidades da Secretaria de Trânsito, Cidadania e Serviços Públicos do Município de Quixadá /CE". Em favor dos fornecedores: 01. FRANCISCO J DA SILVA MOVEIS – ME, inscrita no CNPJ: 09.148.315/0001-55, estabelecida na Rua Pe. Paulino Nogueira, 375, Bairro São Francisco, Morada Nova – CE; Neste ato representa pelo Sr. Francisco José da Silva, Brasileiro, Inscrito no CPF: 637.570.523-15, Com o valor total de R$ 89.936,90 (Oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos); e 02. PROVIA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, inscrita sob CNPJ: 27.403.746/0001-00, estabelecida e Localizada na Rua Sabino Roberto, 4089, Bairro Luiz Alves de Freitas, Limoeiro do Norte – CE. Neste ato representada pelo Sr. Mirleudo Gomes Matias, inscrito no CPF: 014.185.293-38, Com o valor total de 67.200,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais). Perfazendo o valor global de R$ 157.136,90 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos). Doravante CONTRATADAS e a Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania e Serviços Públicos. Na dotação Orçamentaria: 2601.15.451.0043.2.126 – Manutenção dos Serviços de Trânsito; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00; Recursos: Recurso Vinculado ao Trânsito. Sendo celebrado contrato entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADAS - Higo Carlos Nobre Cavalcante - Secretário Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos

Quixadá-CE, em 20 de Agosto de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BA66E300

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.09.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2020.06.09.1A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2020.06.09.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **JDW CONSTRU. EMPREEN. LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME,** por apresentar os melhores preços, ficando, desde já notificada, para apresentação de regularização da documentação de regularidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Empresas desclassificadas: **JOSÉ URIAS FILHO – ME, CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA – ME, BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA, PRIME EMPREEND. INCORPORADORA E SERV. LTDA, FR LOCAÇOES E SERVIÇOS EIRELI – ME, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, IDEAL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME, NALLISON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO – ME e G ARAÚJO FERREIRA – ME**, por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: Na sala da CPL na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro - Quixelô – Ceará, no endereço eletrônico: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 19 de Agosto de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:403C79AB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.29.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2020.06.29.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2020.06.29.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: SEDNA ENGENHARIA LTDA, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME e JOSÉ URIAS FILHO - ME. Por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 19 de Agosto de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4BD24D7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.06.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70C11431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.07.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Marcia Lucia de Oliveira Gomes, Cirurgião Dentista da Família/Diretor Geral do Hospital, Matrícula 060163-2, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 07 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:05A389E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.10.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria das Vitórias da Silva Rocha, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 123876-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de agosto de 2020 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE0431C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.12.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Eldenira Chaves, Enfermeiro da Família, Matrícula 123778-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 12 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D62A88B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.13.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Carlos Alberto Queiroz Freitas, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123782-9, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8B39B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.06.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Francisca Gilvânia de Souza Barreto Rodrigues, Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123972-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de agosto de 2020 até 07 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD943658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.10.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Estélio de Freitas Araujo, Professor Educação Básica I, Matrícula 041760-2 e Professor Educação Básica II, Matrícula 042035-2, lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 10 de agosto de 2020 até 12 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1BF16659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.13.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Virgem de Fatima Gonçalves Lima, Professor Educação Básica I/Diretor Administrativo e de Recursos Humanos, Matrícula 041738-6, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020 até 21 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB40B7E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.05.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 449/2005, de 22 de julho de 2005, art. 1º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ, aos servidores relacionados abaixo com percentuais, cargos, e Matrículas.

Matrícula	Nome	Cargo	%	valor
060162-4	Marizangela Lissandra de Oliveira Santiago	Cirurgião Dentista da Família	14,52%	860,49

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E83F4DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.06.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório(a) Fabio Henryque Borges Morais, Motorista, Matrícula 123486-2, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 06 de agosto de 2020

até 11 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D735E92F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.10.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Erineide Moreira Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 090956-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de agosto de 2020 até 16 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE7DBBD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.13.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jailson Sousa Guimarães, Técnico em Enfermagem, Matrícula 123482-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F621DF48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.10.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jairo de Oliveira Barbosa, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 120096-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8BE62798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.10.08/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Ribeiro Costa, Auxiliar Administrativo, Matrícula 060195-0, lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF6A5DC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.29.07/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Maria Eneide de Sousa, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080649-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de julho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32A7FF43

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 005.13.08/2020

A Prefeitura Municipal de Quixeré em nome do Gabinete do Prefeito avisa que a Portaria acima citada, referente à Adicional por Serviço Extraordinário, publicada em 20.08.2020, foi cancelada.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34B23967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 007.03.08/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, ocupante dos cargos de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, Matrícula 041751-3 e PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, Matrícula 041984-2 com lotação na

Secretaria de EDUCAÇÃO, para ter exercício na EEB. Vereador Raimundo Nonato de Sena, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D135F949

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 019/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA, RG n° 2006099018446 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.527.873-46, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 20.08.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 20 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F86FDD15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 62/2020

DECRETO N°62, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea*m*do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de desapropriar faixa de terra de domínio privado onde será realizado a implantação do Aterro Sanitário.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública parafins de desapropriação, um imóvel RURAL (terreno), situado na localidade do SÍTIO INHARÉ, dentro do terreno do senhor ANTÔNIO OLIVEIRA FERNANDES, tendo início no P1 de coordenada 0265912,00 – 9549109,00 partindo-se ao SUDOESTE(conforme croqui), rente à estrada principal de acesso ao sítio BALANÇAS, a uma distância de 266,00 metros até o ponto P2 de coordenada 0265845,00 – 9548852,00, virando-se ao OESTE dentro das limitações do terreno do proprietário, a uma distância de 356,00 metros até o ponto P3 de coordenada 0265511,00 – 9548849,00, virando-se ao NORTE a uma distância de 253,00 metros até o ponto P4 de coordenada 0265481,00 – 9549104,00, virando-se ao LESTE a uma distância de 438,00 metros até o ponto inicial P1, totalizando 1313,00 metros de perímetro. Tudo conforme planta de situação em anexo.

Art. 2° - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade desapropriar faixa de terra para a implantação do Aterro Sanitário.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 20 de agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:027A7AFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº **16.06.01/2020-SEMEB**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DA CRECHE TIPO 01 – PROINFÂNCIA – PADRÃO FNDE, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR:** DINÂMICA EMPREENDIMENTOS, R$ 1.535.327,73, **2º LUGAR:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R$ 1.548.638,73, **3º LUGAR:** CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, R$ 1.573.116,20. A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado á interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:677DBBB6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 22.07.01/2020-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO BAIRRO VILA MACENA E COMUNIDADE DA PEDRA PRETA NO MUNICÍPIO DE

TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e VLC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELLI. **Inabilitadas:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA J SILVA LTDA ME e IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **02 de Setembro de 2020 às 11:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.
20 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:481E3A0C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 18.08.01/2020 - SEMS. **objeto**: aquisição de material injetável para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por Lote (com exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 03 de setembro de 2020 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 03 de setembro de 2020 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4BCE3CF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2020.08.20.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.08.20.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado a atender ás necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Secretária de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de Setembro de 2020, a partir das 09:00 horas. O início do acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 24 de Agosto de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: bllcompras.com, www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 20 de Agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município - Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BBF67F58

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.07.01.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.01.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 (três) Unidades de Ponto de Apoio, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 499.375,43 (Quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos**).** Empresas com propostas desclassificadas: **AM BEZERRA SERVIÇOS, CONST. E PROMOÇÕES LTDA – ME** não apresentou identificação da licitação, não apresentou encargos sociais e sua proposta não contém assinatura do responsável técnico; **JOSE URIAS FILHO – ME** alterou os quantitativos dos Itens: 5.2 e 8.5 da planilha da proposta; **A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME** deixou de apresentar o demonstrativo do BDI**.** Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 20 de agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E1D7FB4B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.08.1

Extrato do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, Redução ao Contrato nº 2020.08.04.1, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº. 2020.01.22.1**.** Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do Mercado Público do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d). Vigência: 04/08/2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Rafael de Sá Cruz. Data de Assinatura do Aditivo: 20 de agosto de 2020.

Várzea Alegre/CE, 20 de agosto de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BB642B1C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE PROSSEGUIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.15.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório** na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.15.1**, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e construção de banheiros, construção e reforma de salas de aula e corredor e construção de muro, em escolas da rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE**, **neste dia 24 de Agosto de 2020 às 08:00 H**., com abertura dos envelopes contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 20 de Agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F9436124

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2020.06.08.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, para a atuação nos postos de saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 380.632,82 (trezentos e oitenta mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – IVO DE OLIVEIRA LEAL - Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **Data da Homologação:** 19 de agosto de 2020.

Várzea Alegre//CE, 20 de agosto de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde - Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:78F92E30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A "INSTITUIR O INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

LEI Nº 690/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a "Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos servidores/cargo/função do Município de Banabuiú, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde indicados na Tabela I (Anexo I), que exercem de forma *presencial* as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).
Art. 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.
Art. 3º. O incentivo temporário e transitório **não será**:
a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
Art. 4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia/plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.
Art. 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;
§ 1º. Os profissionais que são de outras secretarias, mas que estejam exercendo suas atividades na secretaria de saúde, especificamente neste período de pandemia, não farão jus ao incentivo;
§ 2º. O servidor que apresentar, no período da pandemia, a quantidade de 02 ou mais atestados, no período de 30 dias não fará jus ao incentivo;
Art. 6º. Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não perceberão o presente incentivo temporário e transitório que trata esta Lei.
Art. 7º. Os valores descritos na tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive os plantonistas.
Art. 8º. O incentivo de que trata a presente Lei, será pago de julho a dezembro de 2020, conforme está exposto.
Art. 9º. O incentivo de que trata a presente Lei é oriundo da transferência de recursos federais, conforme a PORTARIA Nº 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020.
Art. 10º. A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que exercem suas atribuições junto ao Município de Banabuiú, considerando o Convênio firmado entre as duas Entidades da Federação, Estado do Ceará e Município de Banabuiú.
Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Anexo 1

TABELA 1
INCENTIVO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

Servidores/cargo/função	**Valor**
Coordenador da Vigilância Sanitária	R$ 450
Nível Superior VISA	R$ 150
Nível médio VISA	R$ 120
Coordenador Vigilância em Saúde/Epidemiologia	R$ 280
Coordenador da APS/SB	R$ 280
Equipe Plantão Epidemiológico	R$ 200
Enfermeiros da APS	R$ 500
Técnicos de Enfermagem da APS e Hospital	R$ 140
Cirurgião-Dentista APS	R$ 200
ASB APS	R$ 90
Agentes Comunitários de Saúde	R$ 120
Agente de Combate às Endemias	R$ 120
Recepcionistas e Agentes Administrativos da APS e Hospital	R$ 80
Aux.Serviços Gerais APS e Hospital	R$ 100
Motoristas APS	R$ 100
Profissionais da Equipe Multiprofissional	R$ 150
Vigias APS	R$ 80
Direção Administrativa Hospital	R$ 280
Coordenador de Enfermagem	R$ 280
Enfermeiros Hospital	R$ 500
Nível médio Hospital	R$ 80
Farmacêutico Hospital	R$ 200
Motoristas Hospital	R$ 100
Téc. Radiologia Hospital	R$ 150
Nível Superior Centro de Reabilitação	R$ 120
Nível Médio Centro de Reabilitação	R$ 80
Nível Superior Laboratório	R$ 200
Técnica de Enfermagem Laboratório	R$ 140
Ag.Administrativo Laboratório	R$ 80
Coordenador da Assistência Farmacêutica	R$ 200
Nível médio CAF e Farmácia Básica	R$ 80
Nível Superior CAPS	R$ 100
Nível Médio CAPS	R$ 80
Nível médio SMS	R$ 80
Médicos APS	R$ 500
Médicos Plantonistas	R$ 500
Cirurgião-dentista CEO	R$ 200
Recepção CEO	R$ 80
ASB CEO	R$ 90
Aux.serv. gerais CEO	R$ 90

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:2FAB2677

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.11.08/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de julho de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041332-1	Maria Juranila Alves Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	06h
123588-5	Maria Josilândia Viana de Lira	Auxiliar Serviços Gerais	06h
123915-5	Rafael Ronniere Xavier	Motorista	27h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	21h
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	52h
122006-3	Antonio Aldemir de Almeida	Agente de Combate as Endemias	48h
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Agente de Combate as Endemias	52h
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	52h
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	52h
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	48h
120095-0	Antonio Edinardo Lima Silva	Agente de Combate as Endemias	52h
120099-2	José Ivanildo Neri dos Santos	Agente de Combate as Endemias	52h

122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	52h
123479-0	Dinara Santos Gomes	Técnico em Enfermagem	16h
123480-3	Karla Almeida Bandeira	Técnico em Enfermagem	16h
123481-1	Maria Flavia Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	16h
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	08h
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	12h
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro da Família	20h
070502-0	Ana Glaucia Sombra Saraiva	Enfermeiro da Família	10h
060166-7	Vivian Carlla Brilhante Chaves	Enfermeiro da Família	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FF50B4C

